

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/2014

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS
AOS VEREADORES E SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA –
ES.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, manda que tenha execução a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1º- Fica instituída a diária dos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal quando houver deslocamento para fora do Município, em objeto de serviço, em missão oficial do Poder Legislativo ou para participação em congressos, cursos, seminários, reuniões, audiências públicas e outras atividades em prol do interesse público.

§1º - A diária destinada a indenizar o Vereador ou Servidor pelas despesas extraordinárias de alimentação e pousada será concedida por dia de afastamento do Município, sempre que houver pernoite.

§2º - Não havendo pernoite, o valor da diária será aquele expresso no Anexo I desta Resolução.

Artigo 2º- Os valores das diárias dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Santa Teresa-ES estão expressos em função do Valor de Referência do Tesouro Estadual – VRTE, consoante tabela que é parte integrante do **Anexo I**, desta Resolução.

Parágrafo único - A diária dos vereadores, inclusive a do Presidente da Câmara, a que se refere o *caput* deste artigo não poderá ultrapassar a 05 (cinco) diárias mensais, salvo autorização expressa da maioria dos membros da Mesa Diretora desta Casa, para os casos excepcionais e de extrema importância, podendo ser solicitada análise jurídica.

Artigo 3º- A solicitação para a concessão de diária deverá ser realizada antecipadamente e protocolizada na Direção Geral desta Casa, com antecedência mínima de 1 (hum) dia antes da viagem, de acordo com o formulário de Requisição de Viagem constante no **Anexo II** desta Resolução.

§1º- O Diretor Geral desta Casa, caso entenda necessário, poderá solicitar parecer jurídico visando analisar o interesse público da viagem.

§2º- A manifestação do Diretor da Casa sobre o pedido de concessão de diária será encaminhada para a autorização ou não do Presidente da Câmara.

Artigo 4º- A competência para autorizar a concessão de diárias, após a análise prevista no art. 3º, é do Presidente da Mesa Diretora.

Parágrafo único - Nos casos que o Presidente da Mesa Diretora for beneficiado com diárias, caberá ao Vice-Presidente, e na impossibilidade deste ao 2º Vice-Presidente da Mesa Diretora, a competência prevista no *caput* deste artigo, respeitado o previsto no §1º do art. 3º desta Resolução.

Artigo 5º- Os pagamentos das diárias serão realizados quinzenalmente, podendo em caso de solicitação do Vereador e/ou Servidor serem pagas antecipadamente, devendo o Vereador e/ou Servidor apresentar ao Diretor Geral da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, a devida comprovação da participação no evento, juntamente com o boletim de diárias constante do **Anexo III** desta Resolução, devidamente datados e assinados, tudo sob pena de indeferimento da autorização e/ou pagamento.

Parágrafo único - Caso tenha o Vereador e/ou Servidor recebido antecipadamente o valor da diária, e após o retorno não comprove a participação no evento no prazo assinalado no *caput* deste artigo, o Presidente da Câmara notificará o Vereador e/ou Servidor para que apresente em 24 (vinte e quatro) horas a prestação de contas, sob pena do Vereador e/ou Servidor ficarem impedidos de solicitarem novas diárias até que se regularize a pendência.

Artigo 6º- O ato de concessão e pagamento deverá conter o nome do Vereador, o objeto de serviço, o evento ou a missão oficial a ser realizada, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias.

Artigo 7º- Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o Vereador e/ou Servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período, após autorização expressa da maioria dos membros da Mesa Diretora desta Casa.

Artigo 8º- Será provida a responsabilidade administrativa e, se for o caso, penal da autoridade e/ou beneficiado que deixar de cumprir as normas desta Resolução e demais legislações que tratam de assunto inerente.

Artigo 9- O Controlador Geral Interno deste Poder, de acordo com o que determina a Constituição Federal, tendo conhecimento de qualquer irregularidade na concessão das respectivas diárias, fica obrigado a adotar as providências cabíveis juntos aos órgãos de controle.

Artigo 10- As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 11- O Presidente da Câmara Municipal fica obrigado a publicar até o dia 20 do mês seguinte, relatório das diárias retiradas no mês anterior, contendo número do empenho, nome do vereador ou servidor, data, especificação do valor, no site da Câmara Municipal de Santa Teresa - ES: <http://www.camarasantateresa.es.gov.br/>

Artigo 12- Os casos omissos nesta Resolução serão regulamentados pela maioria dos membros da Mesa Diretora desta Casa.

Artigo 13- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 006/2005.

Sala Augusto Ruschi, 24 de março de 2014.

José Maria Degasperi - PT
Presidente

Wannir Siqueira Filho - PV
Vice-Presidente

Bruno Henriques Araujo - PV
1º Secretário

Jonas Bento Daleprane – PSB

Jorgias Luiz Perpétuo – PSB

Brazelino R. de Souza Junior – SDD

Evanir Gonçalves – DEM

Bruno Luiz Bridi – PDT

Jorge Faustino Tononi Natalli – PV

Leomar Junior Caetano – PDT

Diomar Antonio Menegassi – PP

JUSTIFICATIVA:

Inicialmente importante tecer alguns comentários a respeito dos valores das diárias dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Santa Teresa-ES estarem expressos em função do Valor de Referência do Tesouro Estadual – VRTE.

Tal parâmetro está em perfeita harmonia com o entendimento do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, tanto é que as diárias dos servidores daquele Órgão de controle também estão expressas em VRTE. Basta acessar o site do Tribunal de Contas e comprovar isso através da **PORTARIA Nº 007 de 08.02.13** (em anexo), que alterou a Portaria nº 25 de 28.05.08, assinada pelo Conselheiro Presidente Sebastião Carlos Ranna de Macedo. Neste ponto, lembramos que dentro do *Tribunal de Contas-ES* existe o *Ministério Público de Contas* que, até o presente momento, não se pronunciou pela *inconstitucionalidade das diárias expressas em VRTE*.

Além do mais, vale apenas citar os seguintes exemplos existentes neste e em outros Estados brasileiros:

1. As diárias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários da Prefeitura do **Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo**, também são calculadas com base na VRTE (Lei Municipal nº 2.954/2006);
2. As diárias dos Vereadores e Servidores da **Câmara Municipal de Mamborê, Estado do Paraná**, são calculadas com base no VRM – Valor de Referência Municipal – (Lei Municipal nº 08/2013) e,
3. As diárias dos Vereadores e Servidores da **Câmara Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul**, são calculadas com base na URM – Unidades de Referência Municipal – (Lei Municipal nº 4.080/2006).

Ainda sobre esse mesmo tema, a quem levante a hipótese das diárias expressas em VRTE viola, por analogia, a Súmula 681 do STF. A súmula diz respeito a “**vencimentos**” o que é muito diferente de “**diárias**”. Diante disso, dizer que a citada súmula pode, com base na analogia, abranger as diárias é *extremamente forçoso*. Se a intenção dos Ministros do Supremo Tribunal Federal fosse de abranger as diárias, com certeza os mesmos teriam feito isso no próprio texto da súmula. ***Não cabe a nós fazermos interpretação extensiva de súmula do STF.***

A concessão de diárias garante aos vereadores e servidores públicos efetuarem deslocamentos em razão do interesse público. A diária é uma verba indenizatória e esse benefício também é importante no desenvolvimento da atividade administrativa pública, auxiliando os agentes públicos a se qualificarem, mantendo um elevado padrão na realização de suas obrigações, atendendo assim o Princípio da Eficiência previsto na Constituição Federal.

Importante observar que este projeto visa colocar em prática o Princípio da Igualdade previsto na Constituição Federal no que se refere a concessão de diárias de forma igual a todos os vereadores, independentemente do cargo que ocupa.

Além disso, com base nos **PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS PÚBLICOS** entendemos ser necessária a inclusão do artigo que diz que cabe ao Vice-Presidente da

Câmara autorizar a concessão de diárias quando o Presidente da Câmara for beneficiado. De acordo com o parecer jurídico do IBAM nº 0672/2014 (em anexo) esse dispositivo não ofende a Constituição Federal ou qualquer outra legislação ordinária.

Por fim, é de bom alvitre citar que objetivando colocar em prática **a Lei Federal de Acesso à Informação e o Princípio da Publicidade e, acima de tudo visando criar um instrumento de fiscalização dos gastos públicos pela população**, todos os gastos com diárias e seus respectivos beneficiários estarão publicados até o dia 20 de cada mês no site da Câmara Municipal de Santa Teresa – ES.

**ANEXO I,
A QUE SE REFERE O ART. 4º DA PRESENTE RESOLUÇÃO.**

**VALORES DAS DIÁRIAS DE VEREADORES E SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA-ES**

VRTE/dia

Cargo/Função	Dentro do Estado (no dia)
➤ Presidente / Vereadores	100
➤ Diretor Geral / Assessor Jurídico	70
➤ Controlador Geral / Chefe de Gabinete	70
➤ Servidores	50

Cargo/Função	Dentro do Estado (pernoite)
➤ Presidente / Vereadores	150
➤ Diretor Geral / Assessor Jurídico	125
➤ Controlador Geral / Chefe de Gabinete	125
➤ Servidores	100

Cargo/Função	Fora do Estado
➤ Presidente / Vereadores	240
➤ Diretor Geral / Assessor Jurídico	210
➤ Controlador Geral / Chefe de Gabinete	210
➤ Servidores	180

ANEXO II

<u>REQUISIÇÃO DE VIAGEM</u>			
INFORMAÇÕES GERAIS			
Nome:			Cargo:
Motivo da Viagem:			
Data:	Partindo de:	Horário Saída:	Destino:
SOLICITANTE			
Declaro sob as penas da Lei, que não irei utilizar desta viagem para fins particulares e somente visando o interesse público. Santa Teresa/ES, de de _____ Assinatura do Vereador ou Servidor			
OBSERVAÇÕES:			

ANEXO III
BOLETIM DE DIÁRIAS

				EXERCÍCIO	
				:	
NOME:					
CARGO:	VEREADOR				
LOCAL PARA ONDE SE AFASTOU:					
MOTIVO DO AFASTAMENTO:					
PARTIDA:	DATA:		HORÁRIO:		
CHEGADA:	DATA:		HORÁRIO:		

CONTROLE FINANCEIRO			
DIÁRIAS COM PERNOITE?: NÃO SIM QUANTAS? : VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL			

R\$=	R\$=
DIÁRIAS SEM PERNOITE?: VALOR UNITÁRIO R\$= 100,00 ☐ NÃO ☐ SIM - QUANTAS?: 01 VALOR TOTAL R\$=	
VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS: R\$ 100,00	
RECEBIDO ANTECIPADO: ☐ NÃO ☐ SIM VALOR R\$=	
SALDO: ☐ A DEVOLVER R\$= ☐ R\$= A RECEBER	
DATA: DIRETOR GERAL	

EM:

DATA:	

VEREADOR

PRESIDENTE DA CÂMARA